



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO

CONTRATO Nº 73/2024, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 57/2024 - FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM
SILVÉRIO E A EMPRESA
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA

O **MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.297.226.0001-61, com sede à Praça Presidente Vargas, nº 143, bairro Centro, neste ato representado pelo seu prefeito, o **Sr. José Bráulio Aleixo**, brasileiro, inscrito no CPF nº 756.722.006-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0008-50, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 243, bairro Centro, Unaí - MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes**, inscrito no CPF nº 327.962.266-20, resolvem celebrar o presente mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A presente contratação rege-se pelo disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, decorre da **Ata de Registro de Preços nº. 039/2023**, oriunda do Processo Licitatório nº 018/2023 modalidade Pregão Eletrônico nº. 007/2023, de 07/12/2023, homologado em 19/12/2023, realizado pelo CONSMEPI, fundamentado na Lei Federal nº. 11.107/2005, na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente instrumento, a Participação em Atas de Registro de Preços: 036/2023; 037/2023; 038/2023; 039/2023; 041/2023; 042/2023 oriunda do pregão eletrônico 007/2023 - processo administrativo 018/2023, órgão gerenciador **CONSMEPI - Consórcio Intermunicipal Multisetorial do Médio Rio Piracicaba**, para eventual e futura aquisição de móveis corporativos e eletrodomésticos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Dom Silvério / MG.

JOSE BRAULIO | Assinado de forma digital
ALEIXO:756722 | por JOSE BRAULIO
00672 | ALEIXO:75672200672
1935:21-4306

MICROTECNICA | Assinado de forma digital
INFORMATICA | por MICROTECNICA
LTDA:01590728000850 | INFORMATICA
LTDA:01590728000850



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE PREÇOS				
Und	Descrição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço Total
LOTE 12 - REFRIGERADORES				
UND	Geladeira Frost Free 2 portas - Mínimo 450L; Com porta latas; Com porta ovos; Com mínimo de 2 formas de gelo; Mínimo 2 prateleiras internas; pés niveladores, Mínimo de 03 níveis de temperatura no refrigerador e 02 níveis de temperatura no freezer; Tensão 110V ou 220V; Classificação Energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem.	02	R\$ 3.437,47	R\$ 6.874,94

PROPOSTA DE PREÇOS				
Und	Descrição	Quantidade Total	Preço unitário	Preço Total
LOTE 09 - VENTILAÇÃO				
UND	Ventilador de Teto - Com controle remoto, Bivolt, 3 pás, aproximadamente 40 cm, material de plástico, aproximadamente 100 cm de diâmetro sem luminária, controle de velocidade, liga/desliga, ventilação e exaustão. Classificação energética A no PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem.	14	R\$ 417,68	R\$ 5.847,52

VALOR TOTAL: R\$ 12.722,46

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São Obrigações da Contratada:

3.1.1. Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, será dado por escrito;

3.1.2. A adjudicatária responde, solidariamente, pelos atos praticados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



firma subcontratada, relacionados com o objeto deste edital;

3.1.3. Iniciar a prestação de serviços, a partir no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de serviço podendo ser prorrogado, desde que seja apresentada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município;

3.1.4. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

3.1.5. Executar o objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

3.1.6. Credenciar junto ao Município funcionário (s) que atenderá (ão) às solicitações do objeto deste pregão;

3.1.7. Iniciar a prestação de serviços no prazo de até 30 (trinta) dias e no local informado, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que seja representada justificativa que comprove a impossibilidade de cumprimento do prazo e após aprovação dos motivos pelo município;

3.1.8. Proceder a prestação de serviço no(s) local (is) indicado(s) também constitui obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas;

3.1.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação de serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelos Municípios Contratantes, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem;

3.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva prestação de serviços do objeto licitado e efetuar-lá de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local (is) de prestação de serviços correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte;

3.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação de serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

3.1.12. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

3.1.13. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

3.1.15. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



culpa ou dolo;

3.1.16. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

3.2. São Obrigações do Contratante:

3.2.1. Emitir as Autorizações de Serviços, ao fornecedor, para o seu endereço ou através de email ou fax;

3.2.2. Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

3.2.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente e mediante relatórios de execução;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

3.2.5. Fiscalizar a execução da contratação, o que não cessa ou diminui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.6. Aplicar penalidades contratuais, em caso de descumprimento do contrato celebrado;

3.2.7. Informar ao CONSMEPI, órgão gerenciador, o descumprimento da ARP por parte do fornecedor;

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

4.1. O presente termo tem vigência de 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93 observado o disposto na Lei 13.979/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação de serviço objeto deste, o Contratante, pagará a Contratada, o valor total de **R\$ 12.722,46** conforme preço registrado na ARP nº 038/2023, originária do CONSMEPI.

5.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura:

5.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 5.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS



5.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação de serviços do objeto contratado;

5.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

5.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;

5.8. O reajuste poderá ser concedido, anualmente, caso o contrato seja prorrogado, de acordo com índice oficial vigente cujo percentual seja o mais vantajoso para a administração municipal, conforme previsão no inciso XI do artigo 40 e inciso III do artigo 55 da Lei 8666/93 e nos termos da Lei Federal 10192/2001;

5.9. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato será empenhada na dotação orçamentária prevista e indicada no Demonstrativo de Despesa Autorizada de 2024, sob a classificação, ficha e fonte de recurso citados abaixo:

Setor	Dotação	Ficha	Fonte
Aquisição Equipamentos para PSF – PACS (Equipamentos e Material Permanente)	10.301.0428.1037.4.4.90.52.00	00386	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.601.000.0000 1.601.000.0000 1.500.000.1002
Aquisição Equipamentos para Assistência Médica e Odontológica (Equipamentos e Material Permanente)	10.302.0428.1040 4.4.90.52.00	00413	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.601.000.0000 1.601.000.0000 1.500.000.1002

JOSE BRAULIO Assinado de forma digital
ALEIXO:75672 por JOSE BRAULIO
200672 AL890:75672200672
-0107 Data: 2024.07.23 13:26:43

MICROTECNICA Assinado de forma digital
INFORMATICA por MICROTECNICA
LTDA:01590728000 INFORMATICA
850 LTDA:01590728000850



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aquisição Equipamentos Serv. Controle Epidemiológico (Equipamentos e Material Permanente)	10.305.0429.1044.4.4.90.52.00.	00487	2.621.000.0000 1.621.000.0000 2.601.000.0000 1.601.000.0000 1.500.000.1002
---	--------------------------------	-------	--

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia defesa, a contratante poderá aplicar á adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

7.2. Advertência sempre que ocorrer falhas sanáveis;

7.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município Contratante, na prestação de serviços, desde que novo prazo não tenha sido acordado com o Município, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- Multa de até 10% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3.1. As multas especificadas no subitem acima serão descontadas, desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada ou, se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

7.4. Independentemente de aplicação da penalidade prevista no subitem 7.2 desta cláusula, decorrido o prazo de cinco dias para a apresentação de defesa prévia da Contratada, a Contratante poderá aplicar à contratada suspensão de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma legal.

7.5. O recolhimento das multas referidas nos sub 7.2 deverá ser feito através de guia própria ao Município de Dom Silvério, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste termo como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

- 7.7. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 7.8. A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº. 8.666/93, com alterações, ou neste termo e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 8.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste termo;
- 8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros;
- 8.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, obrigando-se a informar formalmente ao Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula;

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Contratado;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

9.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causa de rescisão de contrato:

- a) Execução do contrato em desacordo com as especificações e recusada pelo Contratante;
- b) A condução dolosa da Contratada.

9.3. Poderá ainda o Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência da Contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alvinópolis-MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Silvério, 03 de julho de 2024.

JOSE BRAULIO
ALEIXO:756722
00672

Assinado de forma digital
por JOSE BRAULIO
ALEIXO:75672200672
Dados: 2024.07.03
13:39:08 -03'00'

CONTRATANTE
José Bráulio Aleixo
Prefeito Municipal

MICROTECNICA
INFORMATICA
LTDA:01590728000850

Assinado de forma digital
por MICROTECNICA
INFORMATICA
LTDA:01590728000850

CONTRATADO
MICROTECNICA
INFORMATICA LTDA,
CNPJ nº 01.590.728/0008-50


TESTEMUNHA

Nome: *Tamires Ferreira Barbosa*
CPF: *022.553.546-75*


TESTEMUNHA

Nome: *Leonardo Martins da Silva*
CPF: *078.297.746-41*